



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PROCESSO 1892/2024**

**PROJETO DE LEI N.º 14.356**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que inclui a Língua Brasileira de Sinais-Libras como disciplina obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas escolas públicas e privadas.

**PARECER 86**

Entre outros temas, é alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria relacionada a “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

O presente caso enquadra-se em tal espectro e o intento do nobre autor é pertinente, pois visa incluir a Língua Brasileira de Sinais-Libras como disciplina obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas escolas públicas e privadas, entretanto, de acordo com o parecer feito pela Procuradoria Jurídica desta casa, visto que se trata de matéria cuja competência é da União, contém vício de iniciativa, malferindo o Princípio da Separação dos Poderes e, por isso, este relator firma **posicionamento contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

*“Douglas Medeiros”*

**Presidente e Relator**

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

*“Dika Xique Xique”*

**FAOUAZ TAHA**

**QUÉZIA DE LUCCA**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*“Pastor Roberto Conde”*



